



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 21/71

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

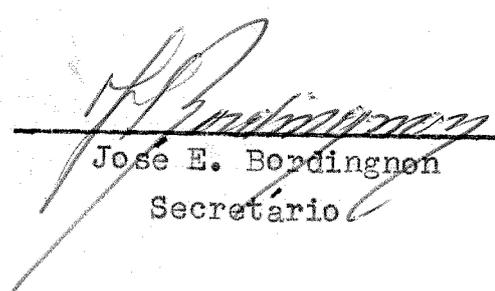
Art. 1º) - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, autorizado a firmar Convênio com a CAMPANHA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, para vigência no próximo ano letivo de 1.972.

Art. 2º) - O recurso para acorrer as despesas - do presente Convênio, será dado de conformidade com o que consta do Orçamento Municipal para 1.972, na categoria classificada " EDUCAÇÃO E CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL" sob o código 630- 3.2.7.2.69.

Art. 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em
08 de Dezembro de 1.971.

Dealcides Bahls
Prefeito Municipal


José E. Bordignon
Secretário